



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

PROJETO DE LEI Nº 16 /2015

“Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Gonçalves para o exercício de 2016”.

Art. 1º - Ficam estimadas as receitas em R\$ 13.988.821,00 (Treze milhões, novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e um reais) e fixadas as despesas em igual valor, relativo ao orçamento fiscal do Município de Gonçalves, para o exercício financeiro de 2016.

Art. 2º - As receitas do orçamento fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	13.903.101,00
Receita Tributária	917.100,00
Receita de Contribuições	126.700,00
Receita Patrimonial	82.900,00
Receitas de Serviços	3.000,00
Transferências Correntes	12.696.701,00
Outras Receitas Correntes	76.700,00
Deduções para o FUNDEB 20%	(2.019.780,00)
RECEITAS DE CAPITAL	2.105.500,00
Operação de Crédito	185.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	1.900.500,00
TOTAL	13.988.821,00

Art. 3º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no orçamento fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante dos anexos, respectivos, desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

DESPESAS

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	10.516.281,05
Pessoal e Encargos	6.437.210,99
Juros e Encargos da Dívida	45.883,00
Outras Despesas Correntes	4.033.287,06
DESPESAS DE CAPITAL	3.442.539,95
Investimentos	3.177.601,95
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	264.938,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	30.000,00
TOTAL	13.988.821,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	VALOR R\$
Legislativa	476.100,00
Essencial a Justiça	20.000,00
Administração	1.551.194,00
Segurança Pública	98.422,00
Assistência Social	330.537,00
Previdência Social	546.689,00
Saúde	3.339.562,00
Trabalho	79.979,00
Educação	2.694.141,00
Cultura	167.810,00
Urbanismo	1.055.846,00
Habitação	51.014,00
Saneamento	116.005,00
Agricultura	73.659,00
Comércio e Serviços	342.697,00
Comunicações	4.800,00
Energia	151.176,00
Transporte	1.433.490,00
Desporto e Lazer	999.795,00
Encargos especiais	425.905,00
Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL	13.988.821,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 4º - Integram esta lei os anexos:

I - Quadro Demonstrativo da Receita Estimada;

II - Receita Segundo as Categorias Econômicas - anexo II - Lei 4.320/64;

III - Receita e Despesa, Segundo Categorias Econômicas - anexo I – Lei nº 4.320/64;

IV - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Órgão – anexo II - Lei 4.320/64;

V - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – anexo VI – Lei 4.320/64;

VI - Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Sub- Funções e Programas por Projetos e Atividades – anexo VII – Lei nº 4.320/64;

VII- Demonstrativo da Despesa Fixada;

VIII- Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub Funções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos – anexo VIII - Lei nº 4.320/64;

IX- Demonstrativo da Despesa por Órgão e funções – Anexo IX – Lei nº 4.320/64;

X- Anexo I - Quadro Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da C.F. Leis Federais nº 9.394/96 e 11.494/07, EC 53/06;

XI- Anexo II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Fundamental e de Valorização do Magistério – Quadro Demonstrativo dos Recursos Recebidos e Sua Aplicação;

XII – Anexo XIV – Quadro Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Face ao Disposto Pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000)

XIII- Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal.

XIV – Demonstrativo da origem e destinação de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

§1º - Sem onerar os limites constantes do caput, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64, fica autorizada a Secretaria de Fazenda a remanejar parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, quando julgado indispensável à movimentação de pessoal.

§2º - Fica também o Poder Executivo, autorizado a incluir elementos de despesas, nas dotações orçamentárias em que se fizerem necessários, respeitando o limite dos saldos das dotações em que forem incluídos.

§3º - O Poder Executivo fica autorizado ainda a incluir fontes de recursos nos elementos de despesas das dotações orçamentárias em que se fizerem necessárias, respeitando o limite dos saldos dos elementos de despesa em que forem incluídas.

Art. 6º - Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - Excesso de arrecadação verificado no exercício, por fonte de recursos.

Art. 7º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, até o limite e nos termos estabelecido pela legislação em vigor.

II – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016;

Art. 8º - A abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior será por Decreto do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, observados os limites estabelecidos na pelo Senado Federal.

Parágrafo único: Nas operações elencadas no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e, da parcela respectiva ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Gonçalves, 29 de setembro de 2015.


Maria de Lourdes das Neves
Prefeita Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

30 SET. 2015

Gonçalves, 14 : 15 hs.

